



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 1995

(Do Sr. Jackson Pereira)

Dispõe sobre a utilização de saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de empregados de bancos estaduais em privatização.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.728, DE 1989)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os empregados de bancos estaduais cujo controle acionário seja alienado no curso de programas regionais de desestatização poderão utilizar os recursos disponíveis em suas contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para a aquisição das ações que lhes forem oferecidas.

Parágrafo único . A utilização de que trata o **caput** deste artigo só ocorrerá se prevista no edital de alienação do controle acionário da instituição financeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a liberação dos recursos referidos no artigo anterior, na forma e condições estabelecidas na norma regulamentadora que expedir sobre a matéria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução dos acontecimentos demonstra que cresce a tendência à desmobilização patrimonial de outras esferas de Poder Público, que não a federal.

Com efeito, a situação de absoluta carência de recursos enfrentada pelos governos estaduais e administrações municipais, quando confrontada com as gigantescas demandas sociais, aponta inexoravelmente para a redução da gama de atividades de cunho estatal, de modo a concentrá-las nas áreas mais típicas de sua atuação. Este processo deverá, sem dúvida, ser acompanhado pela alienação do patrimônio não diretamente ligado a essas tarefas.

Nesse contexto, parece inevitável a alienação dos bancos estaduais, a maioria dos quais, mal administrados em sucessivas gestões, encontra-se, tecnicamente, em situação falimentar. Constatada a inevitabilidade da privatização, avulta o problema do tratamento justo aos servidores dessas instituições, que deverá, por certo, passar - a exemplo do que tem ocorrido no âmbito do programa de desestatização federal - pela alienação, àqueles, de parte do controle acionário.

Tal providência, todavia, só se concretizará se providos recursos para o pagamento dessas ações, já que os salários dos servidores, comprimidos por anos a fio, mal lhes chegam para o sustento. Nada mais justo, no caso, que liberar-lhes o acesso a seus saldos junto ao FGTS, dinheiro que lhes pertence e que, destinado aos cofres públicos, não exercerá pressão de qualquer ordem sobre a base monetária, garantindo a persecução dos objetivos traçados pelo Plano Real.

É devido a esses motivos que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA